

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 041/2023**

**EMENTA:** Estabelece a Composição, Atribuições, Operação e Governança da Agência UPE - Agência de Pesquisa e Inovação.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XVI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN, realizada no dia 30 de novembro de 2023 e,

**CONSIDERANDO:**

1. a necessidade de regulamentar, no âmbito da UPE, as atividades de inovação em consonância com o disposto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 no âmbito federal, a Lei Nº 8.010, de 29 de março de 1990 e a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto Nº 49253 DE 31/07/2020 no âmbito estadual;
2. a necessidade de fornecer suporte ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação na UPE conforme previsto na Política de Inovação da UPE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a composição, atribuições operação e governança da Agência UPE, na forma a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição e Organização**

**Art. 2º** - Fica criada a Agência de Pesquisa e Inovação (Agência UPE) que tem como objetivo apoiar as atividades de Pesquisa e Inovação da Universidade, através da interação com o setor produtivo, público e terceiro setor, bem como fornecer suporte às atividades dos ambientes de inovação da UPE.

**Art. 3º** - Fica instituída a Divisão Executiva de Propriedade Intelectual, com as atribuições estabelecidas pela Lei 13.243/2016 e a Resolução CONSUN 066/2022, para o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT-UPE, sob a responsabilidade do Coordenador do NIT-UPE.

**Art. 4º** - Fica instituída a Divisão Executiva de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, em substituição ao Instituto de Inovação Tecnológica - IIT UPE, sob a responsabilidade do Gerente de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º - A gerência de desenvolvimento tecnológico e inovação deverá ser assumida pelo cientista chefe

do IIT - UPE.

§ 2º - O Gerente de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação terá mandato de dois anos, coincidindo com o Processo Seletivo homologado pelo CONSUN nº 063/2022.

§ 3º - A partir de 1º de junho de 2025 a indicação do Gerente de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será realizada pelo Reitor(a).

§ 4º - Com a instituição da Agência UPE, esta assumirá as atribuições estabelecidas para o IIT previstas na resolução CONSUN 022/2017 e CONSUN 066/2022.

§ 5º - Com a instituição da Agência de Inovação da UPE, o atual prédio sede do IIT será doravante renomeado Ambiente de Inovação - Instituto de Inovação Tecnológica.

**Art. 5º** - Fica instituída a Divisão Executiva de Empreendedorismo, para executar as ações de formação de pessoal para o empreendedorismo e gestão da inovação.

**Art. 6º** - A Divisão Executiva de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será composta por uma gerência administrativa e uma gerência de desenvolvimento de negócios e parcerias.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os Ambientes de Inovação da UPE, compostos por todos os espaços da universidade destinados à realização de inovação, a exemplo de espaços de *cotworking*, *open labs*, incubadoras, aceleradoras de empresas, hubs de inovação, parques tecnológicos, centros de estudos clínicos, dentre outros.

§ 1º - A cada dois anos a UPE lançará editais para o credenciamento dos ambientes de inovação.

§ 2º O recredenciamento de ambientes existentes considerará o plano de ação proposto no credenciamento.

§ 3º - Cada ambiente de inovação da UPE deverá possuir um coordenador, denominado Coordenador do Ambiente de Inovação, que deverá ser indicado pela unidade de ensino e saúde na qual ambiente de inovação estiver inserido.

§ 4º - Cada ambiente de inovação deverá ser nomeado usando a seguinte forma: ambiente de inovação - DESTINAÇÃO UNIDADE.

**Art. 8º** - A Agência UPE é composta por:

- Coordenador Geral de Inovação da UPE - CGI;
- Comissão de Inovação;
- Divisão Executiva de Propriedade Intelectual NIT-UPE,
- Divisão Executiva de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- Divisão Executiva de Empreendedorismo;

- Gerência administrativa;
- Gerência de articulação e parcerias;
- Coordenadores dos ambientes de inovação da UPE.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições**

**Art. 9º** - A Coordenação Geral de Inovação é responsável pela gestão das atividades da Agência de Inovação, contando com o assessoramento da Comissão de Inovação e com o suporte de duas divisões executivas, com as seguintes atribuições na Agência UPE:

- I. Promover o desenvolvimento de práticas de inovação na UPE;
- II. Atuar na normatização das atividades de inovação na UPE;
- III. Fornecer suporte técnico para o desenvolvimento de parcerias institucionais para o desenvolvimento das atividades de inovação;
- IV. Articular ações estratégicas entre os membros da agência de inovação;
- V. Estabelecer objetivos, metas e diretrizes para o funcionamento da Agência de Inovação da UPE;
- VI. Apresentar anualmente o planejamento estratégico e relatório de atividades da Agência de Inovação da UPE à PROPEGI.

**Art. 10** - As atribuições da Comissão de Inovação estão estabelecidas na Resolução CONSUN N° 11/2023.

**Art. 11** - É atribuição da Divisão executiva de propriedade intelectual NIT-UPE coordenar as atividades relacionadas a zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, invenções, através de depósito e acompanhamento de patentes, valoração, transferência de tecnologia e ou licenciamento nas atividades de inovação da UPE, conforme estabelecido na Política de Inovação da UPE, resolução CONSUN nº 066/2022 e as devidas atribuições de acordo com a Lei de inovação nº 13.243, de 2016.

**Art. 12** - São atribuições da Divisão Executiva de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. Coordenar a prospecção e execução de projetos junto a setores da economia nacional.
- II. Homologar e acompanhar os projetos executados dentro da Agência UPE.
- III. Incentivar o desenvolvimento dos ambientes de inovação da UPE
- IV. Prestar contas à Coordenação Geral de Inovação das atividades relacionadas à interação da universidade com o setor produtivo;
- V. Supervisionar as atividades Gerência Administrativa e Gerência de Articulação e Parcerias.

**Art. 13** - São atribuições da Gerência Administrativa

- I. Apoiar a elaboração das propostas de editais de captação de recursos;
- II. Realizar monitoramento físico e financeiro dos projetos junto com os coordenadores;

- III. Auxiliar na prestação de contas dos projetos ao NIT, IAUPE, financiadores e Vitrine.UPE;
- IV. Fornecer informações e realizar cadastros nas plataformas do setor privado e do governo sobre os projetos de inovação quando for solicitado.
- V. Dar suporte administrativo aos coordenadores dos projetos;
- VI. Manter atualizada a Vitrine.UPE com os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Art. 14** - São atribuições da Gerência de Articulação e Parcerias:

- I. Prospectar parcerias, através de visitas a empresas e participação em eventos;
- II. Apoiar o aperfeiçoamento do portfólio de produtos da Vitrine.UPE
- III. Dar suporte ao processo de contratação das propostas de pesquisa e inovação;
- IV. Fornecer informações para pesquisadores da UPE acerca de demandas específicas de mercado e das organizações.

**Art. 15** - São atribuições da Divisão Executiva de Empreendedorismo:

- I. Desenvolver plano institucional de formação de recursos humanos em empreendedorismo e gestão da inovação;
- II. Coordenar as jornadas de inovação aberta e eventos de inovação empreendedora;
- III. Promover atividades de empreendedorismo nas diversas unidades da UPE;
- IV. Estimular a criação de startups na rede de ambientes de inovação da UPE.

**Art. 16** - São atribuições do coordenador do ambiente de inovação:

- I. Fornecer suporte e incentivo a realização de serviços tecnológicos nos laboratórios e nos ambientes de inovação da UPE;
- II. Gerir a infraestrutura dos ambientes de inovação da UPE;
- III. Fornecer suporte às atividades de inovação (empreendedorismo, apoio a *startups*, incubação de empresas, prestação de serviços tecnológicos e projetos de PD&I);
- IV. Prover informações para atualização da Vitrine.UPE sobre as atividades realizadas nos ambientes de inovação da UPE.

**Parágrafo Único:** O coordenador dos ambientes de inovação é um servidor da UPE e poderá receber bolsa derivada das atividades relacionadas aos projetos em funcionamento do ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Financiamento**

**Art. 17** - As atividades relacionadas à inovação executadas pela Agência UPE deverão ser majoritariamente custeadas pelas taxas administrativas previstas nos projetos de pesquisa e inovação realizados.

**Art. 18** - Os projetos de inovação deverão prever um montante máximo de 20% para manutenção da rede de ambientes de inovação da UPE e as atividades de apoio à inovação.

§ 1º - Caberá ao IAUPE percentual de no máximo 12% do valor do projeto, para custeio das atividades de apoio e pagamento das gerências envolvidas na Agência de Inovação da UPE.

§ 2º - Caberá à Agência de Inovação da UPE, um percentual de no máximo 4% do valor total do projeto para reinvestimento na rede de ambientes de inovação da UPE ou ações de inovação empreendedora.

§ 3º - É estimulado que os projetos de inovação e pesquisa contenham recursos econômicos para as unidades de ensino e saúde, em um percentual máximo de até 4% do valor total do projeto.

§ 4º - As atividades de inovação empreendedora poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos da UPE ou de parceiros interessados.

§ 5º - No caso de projetos referentes a instituições que não permitam o pagamento de taxas de administração, a contrapartida para a UPE deverá ser de natureza econômica.

**Art. 19** - Todos os projetos que envolvam o relacionamento da UPE com o setor produtivo deverão seguir os trâmites estabelecidos pela Agência UPE.

**Parágrafo Único:** Projetos com características específicas (editais, chamadas públicas, convênios, etc.) devem ser regulamentados pelo CONSUN.

## CAPÍTULO IV Da Governança

**Art. 20** - O coordenador geral de inovação estabelecerá as diretrizes estratégicas para a operação das atividades da Agência de Inovação.

**Art. 21** - O NIT-UPE em consonância com a política de inovação da UPE opinará acerca de questões relacionadas à propriedade intelectual e do enquadramento das propostas quanto atividades de inovação.

**Art. 22** - O Gerente de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação coordena as atividades da agência, monitora e avalia as ações desenvolvidas pelos respectivos gerentes.

**Parágrafo Único:** O Gerente de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação presta contas semestralmente à coordenação de inovação, a qual envia o relatório da prestação de contas para apreciação e aprovação da comissão de inovação.

**Art. 23** - Os projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no âmbito da Agência UPE que envolvam recursos financeiros deverão ser descritos em um plano de trabalho e em instrumento jurídico para tal fim. O fluxo de tais processos será estabelecido pela Coordenação Geral de Inovação em

normativa específica.

**Parágrafo Único:** Tais projetos deverão ser aprovados pela Comissão de Inovação e Procuradoria Jurídica da UPE.

## **CAPÍTULO V** **Do Fluxo das Propostas**

**Art. 24** - Os projetos desenvolvidos na agência obedecerão às condições disciplinadas nos planos de trabalho e em seus respectivos acordos de cooperação técnica ou convênios.

**Art. 25** - Os fluxo dos planos de trabalhos obedecerá a sequência apresentada a seguir:

I - O pesquisador elabora o plano de trabalho e a minuta de acordo de cooperação técnica ou convênio junto com o parceiro conforme modelo disponibilizado pela Agência UPE e insere no Sistema de Gestão, Pesquisa e Inovação da UPE - SAPIENS, junto com carta de anuênciam do ambiente de inovação ao qual a proposta esteja vinculada.

II - A unidade de ensino e saúde recebe e homologa o plano de trabalho e o encaminha para a Agência.

III - A Agência analisa a formatação e aspectos financeiros do plano de trabalho e o encaminha para avaliação técnico/científica e de propriedade intelectual da Comissão de Inovação ou da Comissão de Pesquisa conforme o TRL indicado no plano de trabalho.

IV - A Agência encaminha à Procuradoria Jurídica da UPE para avaliação dos aspectos legais da proposta.

V - A Agência recebe o parecer da comissão e o encaminha para assinatura dos envolvidos ou os ajustes requeridos.

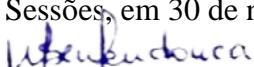
**Art. 26** - Os procedimentos internos para a assinatura do acordo de cooperação técnica ou convênio são disciplinados pela Agência de Pesquisa e Inovação.

## **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 27** - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos no Conselho Universitário, ouvida a PROPEGI.

**Art. 28** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de novembro de 2023.

  
**Prof.<sup>a</sup> Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**  
Presidente